Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/89.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar com o Município de Balsa Nova, termo de cooperação financeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Município de Balsa Nova, termo de cooperação financeira com vigência até o final do ano letivo de 1989.

Parágrafo Único:- A cooperação destina-se a estabelecer forma de atendimento à população escolar residente nas áreas limítrofes dos dois municípios, que, em razão da proximidade com o Município de Balsa Nova, e da inexistência de estabelecimento escolar do Município da Lapa, fica obrigada a frequentar as escolas do Município vizinho.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desse Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o valor mensal de NCz$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), reajustá---vel periodicamente, de acordo com os índices oficiais.

Parágrafo Único - As despesas respectivas correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal, destinada ao transporte escolar.

Art. 3º-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1989

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Redação Final - Projeto de Lei nº 12/89.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar com o Município de Balsa Nova, termo de cooperação financeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Município de Balsa Nova, termo do cooperação financeira com vigência até o final do ano letivo de 1989.

Parágrafo Único - A cooperação destina-se a estabelecer forma de atendimento à população escolar residente nas áreas limítrofes dos dois municípios, que, em razão da proximidade com o Município de Balsa Nova e da inexistência de estabelecimento escolar do Município da Lapa, fica obrigada a freqüentar as escolas do Município vizinho.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desse " Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o valor mensal de NCz$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), reajustá - vel periodicamente, de acordo com os índices oficiais.

Parágrafo Único - As despesas respectivas correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal, destinada ao transporte escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de junho de 1.989.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 605/89 Lapa, 19 de maio de 1989

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente:

Anexo estou remetendo para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, os projetos nºs 12/89 e 13/89.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 302/89
DATA 22 / 05 / 89

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/89

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar com o Município de Balsa Nova, termo de cooperação financeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Município de Balsa Nova termo de cooperação financeira.

Parágrafo Único : A cooperação destina-se a estabelecer forma de atendimento à população escolar residente nas áreas limítrofes dos dois Municípios, que, em razão da proximidade com o Município de Balsa Nova e da inexistência de estabelecimento escolar do Município da Lapa, fica obrigada a frequentar as escolas do Município vizinho.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desse convênio, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o valor mensal de NCz$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos). reajustável periodicamente, de acordo com os índices oficiais.

Parágrafo Único: As despesas respectivas correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal, destinada ao transporte escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de maio de 1989

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 302/89
DATA 22/05/89

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O teor do projeto já justifica a razão de sua remessa a essa Colenda Câmara.

Como o Município não tem escola em funcionamento nas localidades próximas aos limites do Município de Balsa Nova, e os alunos, por isso, freqüentam as escolas desta última comunidade, é de inteira justiça que a Lapa reembolse àquele Municí - pio, as despesas que realiza com o respectivo transporte.

Por essa razão é procedida a remessa do presente projeto para apreciação e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo, esperando que ele possa merecer sua aprovação.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 12/89

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênios com Municipios "ad-referendum" ou com autorização prévia da Câmara conforme item VI do artigo 93 da Lei Complementar nº 27 de 08.01.86.

No presente caso solicita autorização prévia para firmar convênio com o Municipio de Balsa Nova, no sentido de cooperar financeiramente com aquela administração para que os alunos residentes em nosso Municipio próximo àquela cidade, sejam favorecidos com transporte escolar.

Sobre o aspecto legal nada temos a opor ao Projeto , cabendo ao Plenário decidir sobre sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 29 de maio de 1.989.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/89.

Considerando a necessidade de atendimento escolar à população residente nas áreas limítrofes dos Municipios da Lapa e Balsa Nova, cujos alunos frequentam estabelecimentos daquele municipio, esta Comissão nada tem a opor ao projeto de Lei em referência, opinando que o referido convênio seja mantido somente no exercício financeiro de 1989, para o que apresenta a inclusa emenda aditiva.

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

" É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Municipio de Balsa Nova, Termo de Cooperação Financeira com vigência até o final do ano letivo de 1989."

É o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1989.

Arthur Oscar Vidal Moreira
Presidente

Cesar Augusto Leoni
Relator

Ivo Cabrini
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/89

O Projeto de Lei nº 12/89, tem por objetivo reembolsar o Municipio de Balsa Nova, com relação aos gastos do transporte de alunos da localidade de Lagoão, neste Municipio para a escola do municipio acima citado. Tendo em vista a impossibilidade da reabertura da escola da localidade beneficiada por já estarmos quase no meio do ano letivo, esta Comissão nada tem a opor quanto ao referido projeto.

É o parecer.

Lapa, 12 de junho de 1.989.

Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Arthut Oscar Vidal Moreira
Membro

Ivo Cabrini
Membro